



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.902, publicada em 03 de janeiro de 2023, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023, **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, pela lei n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147, com fulcro ao artigo 48, inciso I, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Integram o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria, realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Belo para o Quadriênio de 2024 a 2027 e para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme especificações constantes neste edital e termo de referência, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENVIO DE “PROPOSTA” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

LOCAL: O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00:00 do dia 29/03/2023

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 29/03/2023 a partir das 09:00:01

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29/03/2023 A PARTIR DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4. Não poderá participar da presente licitação as empresas que:

a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=a>

sc

b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

c) Constem no Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esta administração pública municipal, estado de Minas Gerais ou com a União.

4.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7. A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Até a data e horário estabelecidos no item 3 deste edital, os licitantes encaminharão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO ofertado e os valores, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos lances, nos procedimentos julgamento da proposta e de negociação.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos



documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item (Serviço);
- b) Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou superiores às especificações/informações do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos serviços.

7.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de prestar o serviço.

7.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Termo de Referência e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Termo de Referência.

7.14. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o tópico 3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- 9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo estes, de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. Modo de disputa:
- 9.11.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.11.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.7. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. Quando o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.15. Quando a desconexão para o pregoeiro perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- 9.16. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.20. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



apresentados.

9.29. Após o encerramento da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9.30. Importante: Os valores, unitário e total, poderão ter no máximo duas casas decimais, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

9.31. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Serão desclassificadas:

10.1.1. Propostas em desacordo com o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital; as que contiverem opções de valores alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.1.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.1.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.1.4.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, antes do término do prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.1.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja



majoração do preço proposto.

10.1.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

10.1.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.1.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.1.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

11.1.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

11.10. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição CNPJ
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e trabalhista:

- Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.
- Certidão Negativa do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.



Nível V – Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica.
- **Qualificação Profissional Exigida do Responsável Técnico:**

Conforme inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, a empresa deverá ter em seu quadro societário ou de funcionários, profissional indicado para atuar como responsável técnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e Carteira de Trabalho autenticado (do Profissional);
- b) Certificado/registro que comprove habilitação na área de Formação profissional compatível com o objeto e inscrição no órgão de classe (Conselho Regional de Assistência Social);
- c) Certidão de antecedentes criminais do profissional autenticado (do Profissional);
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica de execução de Supervisão Técnica para Elaboração de Planos Municipais de Medida Socioeducativa, execução de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, capacitação direcionada ao Conselho Tutelar e 1 (um) atestado de capacidade técnica de organização, execução e condução de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

A solicitação deste atestado se justifica pela necessidade de capacitar a equipe do Município para executar as ações definidas no diagnóstico. Sendo assim fundamentado na Resolução nº 04, de 13 de março de 2013 que institui a Supervisão técnica como um momento de “reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando a formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras”. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- 1.1.1.1.1. Nome;
- 1.1.1.1.2. CNPJ e endereço do emitente;
- 1.1.1.1.3. Descrição do serviço prestado;
- 1.1.1.1.4. Nome da empresa que prestou os serviços;
- 1.1.1.1.5. Data da emissão;
- 1.1.1.1.6. Assinatura e identificação do signatário.

OBSERVAÇÃO: A comprovação de que trata este tópico poderá ser feita por meio de mais de um documento que ateste a execução do objeto deste certame.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço Patrimonial do exercício vigente.

11.10.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação



da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

11.11.1. Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2. **Dados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o edital solicitar.**

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma motivada e no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso. **Conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, art.º 4 - XVIII**, os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, havendo interesse, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

14.2. Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, ao Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

15. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. O Município de Monte Belo procederá ao pagamento serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento dos serviços, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

15.2. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

15.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

15.4. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 3190 – 02 02 08 02 08 01 082440011 2076000 3 3 90 39 05 00 00

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

16.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

17.1. As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

- I. não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;
- II. deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;
- III. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF



pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV. ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V. não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI. falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII. fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII. comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX. cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

17.2. As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados e digitalizados em PDF, encaminhado em anexo ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@montebelo.mg.gov.br.

19.2. Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento, através do telefone 3573-1155. A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.

19.3. O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, localizado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453 – Centro - Monte Belo MG - CEP 37.115–000.



20. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

20.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

20.2. A vigência do contrato será até 31/12/2023 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

20.3. Os serviços serão prestados em local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Ordem de Serviço emitida pela mesma, disponibilizado pelo CONTRATADO

20.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo estabelecido no Termo de Referência.

20.4.1. A entrega da prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma: o item 2.3 do termo de referência será de até 04 (quatro) meses e o item 2.4 do termo de referência terá início em 30 de março de 2023 até 31/12/2023, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou na respectiva Ordem de Serviço.

20.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor competente.

20.6. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor designado para tal, em até 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- c) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

20.7. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de telefonema ou e-mail, pelo setor responsável do órgão Contratante.

20.8. A Contratada deverá executar os serviços com equipe técnica devidamente habilitados e utilizando crachás de identificação.

20.9. No exercício de suas atividades, os profissionais da Contratada têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, atuarem de maneira profissional, não se deixando influenciar por solicitações



de servidores da Administração ou de terceiros que resultem em prejuízo à qualidade do serviço e na ocorrência de erro.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 16 de março de 2023.

Milena Cristina da Silva
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO n.º 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2023

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria, realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Belo para o Quadriênio de 2024 a 2027 e para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme especificações constantes neste edital e termo de referência, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Vigência: 31/12/2023.

1.3. Os serviços serão prestados conforme as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões e normas de aceitabilidade, qualidade e segurança. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados a Administração e a terceiros.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os itens licitados deverão conter as especificações da tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027 E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SV	1	R\$ 27.900,0000	R\$ 27.900,0000

2.2. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

2.3. SUPERVISÃO TÉCNICA DIRECIONADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM CONSONÂNCIA COM AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL DE MINAS GERAIS E FEDERAL:

2.3.1. Desenvolvimento de trabalho técnico e especializado que envolve pesquisa científica através da coleta e análise de dados quantitativos (base de dados secundários como, por exemplo, o Censo Demográfico do IBGE, Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, Censo SUAS e SIPIA) e qualitativos (realização grupos focais/entrevistas coletivas) para elaboração de diagnóstico situacional dos adolescentes autores de ato infracional bem como da rede de atendimento existente no município conforme preconizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.



2.3.2. Elaboração de texto final que deverá conter introdução; princípios e diretrizes; diagnóstico da situação do SINASE (dados da realidade local, do perfil e das necessidades dos adolescentes e suas famílias, do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), da rede de serviços, do atendimento em meio aberto, do atendimento em meio fechado); Público Alvo; Objetivos Geral e Específicos; Resultados Esperados; Eixos operativos do Plano: Qualificação do Atendimento socioeducativo, Participação e autonomia das/dos adolescentes (Protagonismo Juvenil); Sistemas de Segurança e de Justiça e Sistema de Informação, Gestão; Monitoramento e Avaliação; Parcerias; Orçamento; e Referências Bibliográficas.

2.4. Para elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas:

2.4.1. A elaboração do Plano inclui um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes. Prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4.2. Atividades a serem executadas:

a) Participação em reuniões, articuladas pela Secretaria Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Monte Belo para definição de metodologia de trabalho;

b) Suporte para elaboração da comissão intersetorial diferentes membros que compõe a rede municipal de atendimento a criança e adolescente;

c) Leitura, análise e síntese de dados e informações relacionados ao “Serviço de Medidas Socioeducativas” do município de Monte Belo: relatórios mensais de atendimento; deliberações de conferências; dos dados e informações previamente levantados referentes ao diagnóstico municipal da população com faixa etária entre 12 e 18 anos;

d) Elaboração de instrumentais para a coleta de dados nos serviços ofertados no município (questionários; roteiros para reuniões e entrevistas) para elaboração do marco situacional geral;

e) Coleta de dados e informações (quantitativas e qualitativas) sobre o fluxo de atendimento e a organização e o funcionamento dos serviços, projetos e ações desenvolvidos pelo poder público. A coleta será feita junto à: Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar; Polícias Militar e Civil; Vara da Infância e da Juventude; Ministério Público; Defensoria Pública) e Secretarias Municipais (Gestores e técnicos das áreas/dos serviços de Saúde; Educação; Assistência Social; Cultura, Esportes e Lazer; Planejamento; dentre outras); Familiares e Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida (através de realização de grupos focais/entrevistas coletivas); Equipes técnicas dos Serviços socioassistenciais;

f) Realização de Oficinas junto à Comissão Intersetorial para discussão dos eixos operativos do Plano: Qualificação do Atendimento socioeducativo, Participação e autonomia das/dos adolescentes (Protagonismo Juvenil); Sistemas de Segurança e de Justiça e Sistema de Informação, Gestão;

g) Elaboração do documento Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Monte Belo/MG, contendo introdução; princípios e diretrizes; diagnóstico da situação do SINASE (dados da realidade



local, do perfil e das necessidades dos adolescentes e suas famílias, do funcionamento do SGDCA, da rede de serviços, do atendimento em meio aberto, do atendimento em meio fechado); Público Alvo; Objetivos Geral e Específicos; Resultados Esperados; Eixos operativos do Plano [Qualificação do Atendimento socioeducativo, Participação e autonomia das/dos adolescentes (Protagonismo Juvenil); Sistemas de Segurança e de Justiça e Sistema de Informação, Gestão]; Monitoramento e Avaliação; Parcerias; Orçamento; e Referências Bibliográficas;

h) Diagramação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Formatação em Mídia Digital de CD ou pendrive.

2.5. Prazo máximo para elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas:

2.5.1. 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.6. SUPERVISÃO TÉCNICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

2.6.1. Elaboração de todas as etapas do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, alinhado a nova legislação (resolução CONANDA nº 231/2022), dentro dos prazos previstos.

2.6.2. A execução será realizada conforme legislação municipal e as alterações preconizadas pelo CONANDA, compreendendo: Redação da Resolução de composição e atribuições da comissão de seleção, Resolução com edital contendo todas as normas e regras de participação, análise documental, elaboração e aplicação da prova escrita, análise de recursos, treinamentos dos aprovados e habilitados para a etapa da eleição, materiais necessários para a eleição (cédulas quando não houver disponibilidade de urna eletrônica), Atas e registros das etapas para envio ao Ministério Público, resultado final.

2.7. Para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

2.7.1. Atividades a serem executadas:

a) Revisão da legislação municipal conforme as diretrizes da nova Resolução do CONANDA, havendo tempo hábil proposição de mudanças e ajustes. Se não for possível fazer as correções, será fornecido registro da análise da Lei Municipal e dos parâmetros que será utilizado para o processo de escolha;

b) Elaboração de Resoluções instituindo a Comissão Especial, bem como orientações sobre suas atribuições durante todo processo;

c) Registro em atas das reuniões e das etapas durante todo o processo;

d) Elaboração do Edital e publicação;

e) Análise dos documentos de habilitação e da inscrição, tal como fornecimento de listagem de inscritos para divulgação;

f) Elaboração, aplicação e correção da prova escrita, análise de recursos e publicação do resultado final;

g) Treinamento dos Conselheiros aptos para a eleição sobre o processo de campanhas;

h) Elaboração de todos os documentos necessários para a eleição, bem como capacitação dos



mesários e equipe de apoio;

- i) Apuração dos votos e divulgação do resultado final;
- j) Elaboração de relatório final do Processo de Escolha.

2.8. Metodologia:

2.8.1. Para a condução e execução desta proposta, serão adotadas oficinas de natureza expositiva dialogada e reflexiva, reuniões presenciais;

2.8.2. Suporte remotos através de vídeos chamadas, WhatsApp, e-mail e encontros presenciais, sendo obrigatório no mínimo 02 (dois) encontros presenciais por semana.

2.9. Equipe de Trabalho:

2.9.1. A equipe será composta por no mínimo:

a) 01 (um) Assistente Social – profissional responsável por conduzir a execução da proposta e coordenar as etapas de ambos os itens;

b) Estatísticos;

c) 3 profissionais de apoio para processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

2.10. Qualificação Profissional Exigida do Responsável Técnico:

2.10.1. Conforme inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, a empresa deverá ter em seu quadro societário ou de funcionários, profissional indicado para atuar como responsável técnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

d) RG, CPF e Carteira de Trabalho (do Profissional);

e) Certificado/registro que comprove habilitação na área de Formação profissional compatível com o objeto e inscrição no órgão de classe (Conselho Regional de Assistência Social);

f) Certidão de antecedentes criminais do profissional (do Profissional);

2.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

2.11.1. No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica de execução de Supervisão Técnica para Elaboração de Planos Municipais de Medida Socioeducativa, execução de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, capacitação direcionada ao Conselho Tutelar e 1 (um) atestado de capacidade técnica de organização, execução e condução de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

2.11.1.1. A solicitação deste atestado se justifica pela necessidade de capacitar a equipe do Município para executar as ações definidas no diagnóstico. Sendo assim fundamentado na Resolução nº 04, de 13 de março de 2013 que institui a Supervisão técnica como um momento de “reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando a formulação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras”. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- 2.11.1.1.1.** Nome;
- 2.11.1.1.2.** CNPJ e endereço do emitente;
- 2.11.1.1.3.** Descrição do serviço prestado;
- 2.11.1.1.4.** Nome da empresa que prestou os serviços;
- 2.11.1.1.5.** Data da emissão;
- 2.11.1.1.6.** Assinatura e identificação do signatário.

OBSERVAÇÃO: A comprovação de que trata este tópico poderá ser feita por meio de mais de um documento que ateste a execução do objeto deste certame.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capacitação e Supervisão Técnica Especializada para melhor desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cumprimento de exigências legais em relação ao plano supracitado e recomendação do Ministério Público e para conduzir o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo que o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é o órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que de acordo com Lei 8069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações dadas pela Lei 12696/2012, deverá ser realizado em 01 de outubro do ano corrente. Considerando a proporção e a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo, no Município de Monte Belo, referente ao quadriênio 2024/2027, o CMDCA deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para condução do processo, juntamente com comissão deste órgão, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste documento.

3.2. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, por estar evidenciada a necessidade desta contratação, por se tratar de um objeto cuja natureza é necessário e imprescindível para garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2024/2027.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A entrega da prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma: o item 2.3 do termo de referência será de até 04 (quatro) meses e o item 2.4 do termo de referência terá início em 30 de março de 2023 até 31/12/2023, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou na respectiva Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços serão prestados em local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Ordem de Serviço emitida pela mesma, disponibilizado pelo CONTRATADO.

4.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

4.4. AS EMPRESAS AO APRESENTAR SUAS PROPOSTAS DEVERÃO ESTAR CIENTES DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E DAS CONDIÇÕES ACIMA.

4.5. Caso haja necessidade, a administração a qualquer tempo, PODERÁ solicitar dos licitantes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

documentação comprobatória da procedência dos objetos ofertados, que deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, sob pena de não homologação do prego.

4.6. Obrigatório NF de especificando todos os serviços que foram prestados.

5. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento será efetuado em 8 parcelas iguais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, contados a partir da data de liquidação da Nota Fiscal, mediante apresentação das planilhas de execução e relatórios de atividades entregues pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa, em duas vias devidamente assinadas pelo responsável legal da mesma, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, sendo liberada para pagamento somente após a análise técnica e aprovação do responsável desta Secretaria, através de seu titular. As notas fiscais deverão ser apresentadas na Divisão de Almoxarifado, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da Contratada.

5.3. Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos para correção e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

5.4. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará à PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo aos valores retidos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento e ainda constar número de convênio e programa conforme orientado pelo setor requisitante da NF.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. Menor Preço por item. Para o julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- a)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- b)** Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade.
- c)** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais e, com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, deslocamento, produção de material áudio visual, aulas e oficinas didáticas, emissão de certificados, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- d)** Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado.
- e)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- f)** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.
- g)** Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h)** Correrão por conta do contratado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária.
- i)** Comunicar a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de saúde e segurança no trabalho.
- k)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie, sob pena de não recebimento.
- l)** Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega.
- m)** Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas.
- n)** Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- o)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- p)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Fazenda Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

- q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.
- r)** Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- s)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado.
- t)** Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- u)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- v)** Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado.
- w)** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- x)** Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital.
- y)** Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados.
- z)** Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer problema causado por seus representantes/parceiros, que venha causar prejuízos, inclusive os ônus que decorram de tais danos.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Contratado.
- b)** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço contratado.
- c)** Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais pactuadas.
- d)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e)** Comunicar imediatamente o contratado as irregularidades manifestadas quanto a prestação dos serviços.



- f) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada.
- g) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato / documento equivalente.
- h) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada recusando-as quando inexatas ou incorretas. A PREFEITURA pagará somente pelos serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta vencedora.
- i) Notificar, por escrito, à empresa contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

8.1. Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento lida execução de seu objeto, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções revistas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES- Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República. As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

- I. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- II. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- III. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- V.** Não manter a proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- VI.** Falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- VII.** Fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
- VIII.** Comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
- IX.** Cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As empresas contratadas não poderão subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado. Eleggem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro. por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 16 de março de 2023.

Milena Cristina da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PROCESSO n.º 032/2023
PREGÃO ELETRONICO n.º 017/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, com conta corrente pessoa jurídica nº _____, agência _____ do Banco _____ vem pela presente apresentarem anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027 E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL..	SV	1		

- 1 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- 2 Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
- 3 Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presentelicitação.
- 4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local/data,

Empresa (CNPJ) Responsável (nome por extenso) CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO III – Contrato XXX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2027 E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 017/2023

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida na cidade de _____ – __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador do RG nº _____ – __/__, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para assessoria, realização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de monte belo para o quadriênio de 2024 a 2027 e para elaboração do plano municipal decenal de atendimento socioeducativo, conforme especificações constantes no edital e termo de referência, para atender a secretaria municipal de desenvolvimento social.

1.2. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 032/2023 e Pregão Eletrônico n.º 017/2023.

1.3. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:



Item	Unid	Quant	Descrição	Valor	
				Unitário	Total
01	SV	01	Serviço de assessoria - Desenvolvimento Social Contratação de empresa especializada para assessoria, realização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de monte belo, para o quadriênio de 2024/2027 e para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.		
TOTAL DO FORNECEDOR					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será efetuado em 8 parcelas iguais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, contados a partir da data de liquidação da Nota Fiscal, mediante apresentação das planilhas de execução e relatórios de atividades entregues pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa, em duas vias devidamente assinadas pelo responsável legal da mesma, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, sendo liberada para pagamento somente após a análise técnica e aprovação do responsável desta Secretaria, através de seu titular. As notas fiscais deverão ser apresentadas na Divisão de Almoxarifado, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da Contratada.

2.3. Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos para correção e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

2.4. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará à PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo aos valores retidos.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.7. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

2.6. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.7. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento e ainda constar número de convênio e programa conforme orientado pelo setor requisitante da NF.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 3190 – 02 02 08 02 08 01 082440011 2076000 3 3 90 39 05 00 00

Para o exercício de 2023, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 032/2023, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato:

Cargo:

E-mail:

Tel.:

3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência até 31/12/2023.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante



instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde e.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela **CONTRATADA** para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

b) Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade.

c) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais e, com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, deslocamento, produção de material áudio visual, aulas e oficinas didáticas, emissão de certificados, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

d) Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado.

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.

g) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

h) Correrão por conta do contratado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária.

i) Comunicar a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de saúde e segurança no trabalho.

k) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie, sob pena de não recebimento.

l) Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega.

m) Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas.

n) Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

o) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Fazenda Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

r) Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.

s) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado.

t) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

v) Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado.

w) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

x) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital.

y) Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados.

z) Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer problema causado por seus representantes/parceiros, que venha causar prejuízos, inclusive os ônus que decorram de tais danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Contratado.

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço contratado.

c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais pactuadas.

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

e) Comunicar imediatamente o contratado as irregularidades manifestadas quanto a prestação dos serviços.

f) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada.

g) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato/documento equivalente.

h) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada recusando-as quando inexatas ou incorretas. A PREFEITURA pagará somente pelos serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta vencedora.

i) Notificar, por escrito, à empresa contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ _____.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

12.2. Os serviços serão prestados em local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Ordem de Serviço emitida pela mesma, disponibilizado pelo CONTRATADO

12.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.4. A entrega da prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma: o item 2.3 do termo de referência será de até 04 (quatro) meses e o item 2.4 do termo de referência terá início em 30 de março de 2023 até 31/12/2023, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. Não será admitida prestação do serviço de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou na respectiva Ordem de Serviço.

12.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor competente.

12.6. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor designado para tal, em até 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- c) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

12.7. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de telefonema ou e-mail, pelo setor responsável do órgão Contratante.

12.8. A Contratada deverá executar os serviços com equipe técnica devidamente habilitados e utilizando crachás de identificação.

12.9. No exercício de suas atividades, os profissionais da Contratada têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, atuarem de maneira profissional, não se deixando influenciar por solicitações de servidores da Administração ou de terceiros que resultem em prejuízo à qualidade do serviço e na ocorrência de erro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas contratadas não poderão subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

10.520/2002, Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023, ambos do PRC 032/2023 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, __ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF: